

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA LIMPA FOSSA MODERNA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

COTRATO Nº 017/2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIMPA FOSSA MODERNA LTDA**, CNPJ nº 13.603.295/0001-32, situado à Avenida Mário Leal Ferreira, 42, Sala 001- Cosme de Farias, Salvador, Bahia, CEP 40.252-390, neste ato representada pelo **SR. ANTONIO MARTINS DA SILVA**, portador do documento de identidade nº. 4.684.901-6, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.219.305-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 006.0413.2022.0005843-12, dispensa tombada sob o número 014/2022, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e cabo espiral para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

- (X) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HIDROJATEAMENTO	03	R\$ 1.190,00	R\$ 3.570,00
SUCÇÃO DE 1 À 4 CAIXAS	02	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
SUCÇÃO DE 5 À 8 CAIXAS	02	R\$ 615,00	R\$ 1.230,00
CABO ESPIRAL GIRATÓRIO	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
TOTAL			R\$ 7.410,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis,

administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	315	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/300	NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: a Coordenação de Serviços Gerais.



§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula: 06.620.646-2.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o servidor: Sidjorge Pinto dos Santos, matrícula:06.244.966-8

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(o) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 02 de maio de 2022.



CONTRATANTE

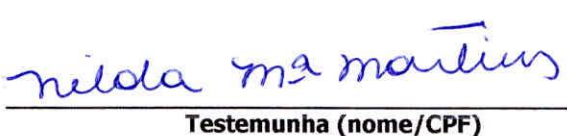


CONTRATADA



Testemunha (nome/CPF)

Joanina Maria de Souza
Coordenador III
Cad. 06.565.969-4



Testemunha (nome/CPF)

169.156.098-73

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, SUCCÃO DE CAIXAS DE GORDURA E ESGOTO

1. DO OBJETO

Abertura de processo, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hidrojateamento, sucção das caixas de esgoto e cabo espiral giratório para atender as necessidades da PGE em Salvador.

2. DA JUSTIFICATIVA

As fossas sépticas e/ou Rede de Esgoto da Sede desta PGE recebem diariamente um quantitativo considerável de dejetos oriundos, principalmente, de sanitários.

Geralmente as fossas sépticas alcançam suas capacidades máximas, correndo riscos de transbordamento, desta forma que faz necessário mantê-las desentupidas, limpas, sem retorno do mau cheiro nos sanitários, para evitarmos comprometer o bom andamento do funcionamento do prédio. A referida prestação de serviço tornará o ambiente adequado para a utilização bem como a preservação da saúde dos servidores e público externo que utilizam o imóvel.

Justifica-se a necessidade dessa contratação devido ao grande fluxo de pessoas que diariamente utilizam os serviços de sanitários.

Geralmente as fossas sépticas alcançam suas capacidades máxima, correndo riscos de transbordamento podendo comprometer o bom andamento dos serviços da PGE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	SERVIÇO	UNID
01	HIDROJATEAMENTO	03
02	SUCÇÃO DE 1 Á 4 CAIXAS	02
03	SUCÇÃO DE 5 Á 8 CAIXAS	02
04	CABO ESPIRAL GIRATÓRIO	03

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato conforme solicitações.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços de hidrojateamento, serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.3 Os serviços de sucção e espiral serão realizados de acordo a demanda deste órgão.

6.4 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e descarte dos dejetos e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;

7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

8.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.9. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

8.10. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A PGE providenciará instrumento contratual para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

11.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento dos serviços e, em que será empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de Notas emitidas e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;

11.4. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Sidijorge Pinto dos Santos, Coordenador III**, em 22/02/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

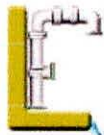
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **00042975470** e o código CRC **0A251109**.

Referência: Processo nº 006.0413.2022.0005843-12

SEI nº 00042975470

Criado por sidijorge.santos@pge.ba.gov.br, versão 1 por sidijorge.santos@pge.ba.gov.br em 21/02/2022 11:01:50.

ANEXO II



A MODERNA SERVIÇOS

"Mania de servir bem!"

Desde 1974 trabalhando e colaborando com o meio ambiente

Salvador, 05 de Fevereiro de 2022.

PROPOSTA: 104/2022

PGE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Salvador/Ba

Contato: Sr.ª Sidijorge Pinto.

E-mail: sidijorge.santos@pge.ba.gov.br

Submetemos a apreciação de V.Sas., nossa proposta, visando o atendimento de sua solicitação conforme condições técnicas e comerciais abaixo discriminadas, a saber;

1. OBJETIVO:

Contratação de equipamento alta pressão para hidrojateamento e limpeza das caixas.

Local: Salvador/ Ba.

Escopo do Serviço:

- a. Fornecimento de 01 (um) caminhão combinado com uma bomba de alta – pressão para a desobstrução e lavagem das caixas mais uma bomba supervácuo para a sucção dos resíduos classe II.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:

- ✓ 01 Caminhão tanque em aço-carbono com 02 bombas uma de alta – pressão para a lavagem e desobstrução das caixas mais uma bomba supervácuo para a sucção dos resíduos.
- ✓ Pessoal, habilitados e treinados para execução dos serviços.

Para cada equipamento (01) Caminhão a combinado será necessário 01 técnico e 02 operadores.

Totalidade: 3 pessoas.

3. CONTRATANTE PGE:

- A) Fornecer todas as informações necessárias à execução do trabalho;
- B) Fornecer toda a lista de materiais com especificação técnica para compra e quantidade necessária para a execução da atividade;
- C) Facilitar a entrada dos nossos colaboradores e das empresas prestadoras de serviços em casos excepcionais;
- D) Fornecer treinamento de integração aos colaboradores das empresas prestadoras de serviços;

FONE: (71) 3244-5422

E-mail - michel@amodernaservicos.com.br



A MODERNA SERVIÇOS

"Mania de servir bem!"

Desde 1974 trabalhando e colaborando com o meio ambiente

- E) Informar documentos necessários;
- F) Agendar os serviços com antecedência.

4. CONTRATADA LFM:

- ✓ 01 Caminhão a combinado: Comprimento da mangueira de 50 metros;
- ✓ Preparação antecipada de todos os recursos na área (equipamentos, ferramentais, materiais e EPIS);
- ✓ Executar os serviços de manutenção / operação conforme escopo técnico e cronograma estabelecido;
- ✓ Fornecimento de ferramentas necessárias para realização das atividades;
- ✓ Fornecimento de equipamentos específicos para realização das atividades;
- ✓ Fornecimento de EPIS;
- ✓ Mão de obra treinada e capacitada, com especialização/experiência diretamente relacionada às atividades específicas;
- ✓ Obedecer às normas internas de segurança da PGE;
- ✓ Realizar alimentação e lanches de seu efetivo em local a ser definido pela Contratante.
- ✓ Equipe capacitada para operar os caminhões alta - pressão;
- ✓ Equipamento em condições de trabalho;
- ✓ Equipe de trabalho compatível com os serviços;
- ✓ Fornecimento todos os ferramentais e equipamentos necessários;
- ✓ Fornecimento de uniforme e EPI's específicos para essa atividade;
- ✓ Motoristas treinados e habilitados;
- ✓ Documentação solicitada pela Contratante.

5. VALIDADE DA PROPOSTA.

- ✓ Proposta válida por 30 dias após o envio da data de hoje.

6.0 VALORES.

Hidrojateamento	Quantidade	P. Unitário	P. Total
Jateamento	03	R\$ 1.190,00	R\$ 3.570,00
Sucção até 04 caixas	02	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
Sucção até 08 caixas	02	R\$ 615,00	R\$ 1.230,00
Cabo Espiral	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
TOTAL: R\$ 7.410,00.			

FONE: (71) 3244-5422

E-mail - michel@amodernaservicos.com.br



A MODERNA SERVIÇOS

"Mania de servir bem!"

Desde 1974 trabalhando e colaborando com o meio ambiente

NOSSA EMPRESA

A nossa empresa vem atuando no mercado desde 1974 na área de saneamento básico/ambiental, após anos de pesquisas e experiências de seus fundadores. Desde então, a nossa empresa vem se adequando as exigências e normas do mercado e ampliando sua frota e serviços, assim ocupando um excelente espaço no segmento, graças ao grande reconhecimento no mercado e principalmente a satisfação de nossos clientes.

A estrutura

Nossa frota é própria, composta por modernos caminhões e equipamentos para atendermos com qualidade as diversidades de serviços. Além de modernos equipamentos, nossos técnicos e operadores são devidamente treinados e qualificados, para que possamos atender com qualidade, segurança e eficiência, para total satisfação de nossos clientes.

Nossas Credenciais e Licenças

A nossa empresa é devidamente licenciada e credenciada aos órgãos competentes, tais como: Inema, Embasa, Ibama, Anvisa, Ambipar (Atendimento Emergencial em caso de acidentes ambientais), dentre

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Nº 001/2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo SEI BA 009.0224.2022.0012387-56;

Considerando tudo quanto exposto nos autos em epígrafe, bem como o conteúdo do Edital Credenciamento nº 001/2016, em especial os itens 2.7 e 2.10, do Anexo I - Disposições Gerais e o Parecer emitido pela Comissão especialmente constituída para este fim.

Conclui pelo deferimento do pedido de credenciamento do Leiloeiro Sr. Rodrigo Schmitz - Matrícula JUCEB nº 21/751126-0, ao tempo em que o convoca para assinatura do Termo de Adesão (Anexo III do Edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, sob pena de decair do direito à adesão, facultada a solicitação de prorrogação de prazo por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, consoante itens 3 e 4 do Anexo I do Edital.

Ressalta-se que as inscrições estão abertas durante toda a vigência do Credenciamento e serão avaliadas na medida em que forem devidamente protocoladas e deferidas, conforme prazos previstos no referido Edital.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0005843-12

Contrato nº PGE 017/2022 - Dispensa nº 014/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: LIMPA FOSSA MODERNA LTDA

Objeto: Serviços de hidrojateamento, sucção de caixa de esgoto e cabo espiral giratório para a sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes -154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.9039, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (02/05/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais-CSG

Gestora: Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 021/2022

Processo SEI nº: 009.0231.2021.0046975-69. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.

Contratante: Fundação Pedro Calmon, com interveniência do Estado da Bahia, através desta Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto:

Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da FPC. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21.05.2022. Valor

Total Estimado: R\$ 211.090,66 (duzentos e onze mil, noventa reais e sessenta e seis centavos).

Unidade Orçamentária: 22.202; Unidade Gestora: 0001; Ação: 13.122.502.2018; Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.00; Destinação de Recursos: 0.100.000000. Assinatura: 29.04.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 042/2018

Processo SEI nº: 009.0216.2022.0006752-47. Contratante: Estado da Bahia, através da

Secretaria da Administração. Contratada: Ivomax Serviços Ambientais Ltda. Objeto: Prorrogação

do prazo de vigência do referido contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início

em 24.05.2022 e término em 23.05.2023, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 13.917,80

(treze mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária: 09.101,

Unidade Gestora: 0015, Ação (Projeto/Atividade): 04.122.502.2067, Natureza da Despesa:

3.3.90.39, Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 02.05.2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº S/N

Processo SEI nº: 009.0231.2022.0010311-70. Contratante: Estado da Bahia, através da

Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia -

COELBA. Objeto: Inclusão da unidade consumidora nº 7047821759, com um acréscimo do

valor estimado de R\$ 1.690,36 (um mil reais, seiscentos e noventa reais e trinta e seis centavos)

representando aproximadamente 3,114839195%, destinado a atender a unidade consumidora

atendida em Baixa Tensão da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação, passando o valor

original do contrato de R\$ 54.267,97 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais

e noventa e sete centavos) para R\$ 55.958,33 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e

oito reais e trinta e três centavos). Unidade Orçamentária: 3.28.101, Unidade Gestora: 0005,

Ação: 4514, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Destinação de Recurso: 0.100.000000 e

0.113.000000. Assinatura: 29.04.2022.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2022.

PROCESSO SEI Nº 049.12544.2020.0018579-86 - **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA - **Contratado:** REMAPI TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.715.228/0001-07 - **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças e acessórios, de acordo com as especificações do Termo de Referência - **Vigência:** 12 (doze) meses - **Valor:** anual estimado de R\$ 409.319,88 (quatrocentos e nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), com pagamento a ser realizado mediante desconto de 88,50% (oitenta e oito vírgula cinquenta por cento) sobre o preço da hora/serviço fixado pela Portaria nº 737/2015 da SAEB e sobre o valor de peças ou acessórios. **Ordenador da Despesa:** Unidade Orçamentária:09.301; Unidade Gestora:0001; Ação: 06.122.315.4337.9900; Natureza da despesa:33.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.213.000000 - Assinatura: 02/05/2022 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Bahia Pesca S/A

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 02/2018. ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo de Alteração de Gestor e Fiscal ao Contrato nº 02/2018. **PARTES:** BAHIA PESCA S/A e ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL. **OBJETO:** Alteração do gestor e fiscal do Contrato e alteração dos Diretores da Bahia Pesca S/A. **BASE LEGAL:** Lei Estadual nº 9.433/2005 e Lei Federal nº 8.666/93. Processo SEI BAHIA nº 032.4942.2022.0001998-27.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP

PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

Nº AFM	FORNECEDOR	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
36.004.00020/2022	RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	LIC Nº 09.009-PE055/2021	236,00	008.2148.2022.0003548-51
36.004.00027/2022	ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	LIC Nº 09.009-PE148/2021	4.600,00	008.2147.2022.0002644-56

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

PROCESSO	CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
077.1617.2022.0001846-48	GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS EIRELI	39.004.0003622	AQUISIÇÃO DE CRACHÁ	R\$850,00

Salvador, 27 de abril de 2022. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

EGBA

DIÁRIO OFICIAL

EGBA: 71 3116 2850 / 2133 • www.egba.ba.gov.br

